

PORTARIA № 421, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo nº 48340.002530/2018-03, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Subsecretário de Planejamento Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva para representar o Ministério de Minas e Energia, CNPJ nº 37.115.383/0001-53, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. Compõe o conjunto de atribuições e atividades próprias do representante do CNPJ aquelas descritas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, notadamente:

- I prática de atos necessários à titularidade do CNPJ do Ministério de Minas e Energia;
- II outorga de poderes, por meio de procuração, aos CNPJ filiais do Ministério de Minas e Energia para prestação de informações à RFB, à Caixa Econômica Federal, à Previdência Social e ao Ministério do Trabalho; e
- III acompanhamento do repasse tempestivo das informações e de eventuais pendências vinculadas ao CNPJ da matriz e das filiais.
- Art. 2º A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva poderá editar atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.10.2018 - Seção 1.